



INDICAÇÃO Nº 189 /2025

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Ao Excelentíssimo Governador do Estado de Roraima, para que determine, com urgência, a fixação do índice de revisão geral anual das remunerações, subsídios, salários, proventos e pensões dos servidores públicos civis e militares, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, com abrangência à administração direta, autárquica e fundacional, bem como às empresas estatais em que o Estado detenha controle acionário, a saber: Companhia Energética de Roraima – CERR; Companhia de Água e Esgoto de Roraima – CAER; e Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação se fundamenta no que dispõe a **Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X**, e a **Constituição Estadual, em seu art. 20-C**, ambos dispositivos que asseguram aos servidores públicos o direito à **revisão geral anual** de suas remunerações, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Esse direito é regulamentado, no plano estadual, pela **Lei nº 769, de 5 de abril de 2010**, que fixou o mês de maio como data-base oficial para a concessão da revisão no âmbito do Poder Executivo.






A proposição ora apresentada reforça o conteúdo do **Ofício nº 183/2025 – GAB/PRES/ALE**, subscrito por este parlamentar, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Soldado Sampaio, pelas Deputadas Aurelina Medeiros e Tayla Peres, e pelo Deputado Gabriel Picanço. O referido Ofício informou à Vossa Excelência a **urgente necessidade de aplicação da recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo**, conforme determina a legislação vigente.

Na ocasião da Audiência Pública realizada em 15 de maio de 2025, de minha iniciativa, com a presença de mais de **20 sindicatos** representativos, além de autoridades do Executivo e do IBGE, foi amplamente demonstrado, com base em dados técnicos oficiais, que os servidores do Poder Executivo acumulam **35,08% de perdas inflacionárias desde 2010** e **16,47% de defasagem apenas entre os anos de 2019 e 2024**, incluindo os **4,83% referentes à inflação de 2024**, que ainda não foram corrigidos.

Durante os debates, destacaram-se os impactos sociais, econômicos e psicológicos sofridos pelos servidores. Relatos de **inadimplência, endividamento e perda de qualidade de vida** foram registrados por servidores da base que, mesmo cumprindo com zelo suas atribuições, têm tido o poder de compra deteriorado ano após ano.



Ainda, foram conjecturadas **cinco alternativas técnicas de recomposição salarial**, conforme detalhado no **Ofício nº 183/2025 – GAB/PRES/ALE**, todas construídas com base em responsabilidade fiscal, justiça remuneratória e proporcionalidade, a saber:

-  **35,08%** – recomposição integral de todas as perdas acumuladas desde 2010;
-  **16,47%** – recomposição parcial referente ao período da atual gestão (2019–2024);
-  **8,57%** – índice mínimo necessário para equiparar financeiramente os servidores do Executivo aos dos demais Poderes, tendo em vista a ausência de retroatividade usual no Executivo;
-  **10,65%** – composta por 4,83% (IPCA de 2024) + 5,82% (metade do passivo restante após aplicação da inflação de 2024);
-  **8,3%** – correspondente à metade arredondada da defasagem da gestão atual (2019–2024), com possibilidade de complemento no exercício seguinte.

Esses percentuais não representam aumento real, mas sim **reposição de perdas legítimas**, como reconhece a doutrina jurídica majoritária, ao definir a RGA como um direito público subjetivo, de caráter obrigatório e indisponível.

Importante mencionar que **os demais Poderes e instituições autônomas do Estado (TJRR, MPRR, DPE, TCE)** vêm cumprindo regularmente com a concessão da revisão, **com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de cada exercício**. No Poder Executivo, a prática corrente de aplicar eventuais revisões sem retroatividade leva à necessidade de **percentuais superiores para alcançar o mesmo efeito financeiro**, razão pela qual se reconheceu o mínimo de **8,57% para 2025**, caso não haja pagamento retroativo.

Nesse cenário, a presente Indicação legislativa busca formalizar o apelo do Parlamento roraimense, especialmente da representação do Poder Executivo, para que Vossa Excelência **envie à Assembleia Legislativa, com urgência, a competente Mensagem Governamental** propondo a aplicação da RGA com recomposição em 2025, **ainda neste mês de junho, com base em qualquer das hipóteses aqui listadas**, notadamente aquelas que conciliam viabilidade orçamentária e justiça com o servidor. A adoção de tal medida representará não apenas o cumprimento da norma constitucional, mas o gesto político e administrativo de maior impacto positivo junto ao funcionalismo estadual em toda a gestão de Vossa Excelência. Corrigir a defasagem histórica e aplicar a RGA no tempo certo é, acima de tudo, um ato de responsabilidade, equidade e dignidade com o serviço público.

Assim sendo, encaminha-se esta Indicação, pugnando por seu acolhimento com maior brevidade.

Sala das Sessões, data constante no sistema



MINUTA DE PROJETO DE LEI

Fixa o índice de Revisão Geral Anual, para o exercício de 2025, para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autárquica, fundacional e de empresas públicas do Poder Executivo do Estado de Roraima.

Art. 1º Fica fixado em _____% (xx,x por cento) o índice de revisão geral anual aplicável às remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, no âmbito da administração direta, autárquica, fundacional e de empresas públicas do Poder Executivo do Estado de Roraima, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, e do art. 20-C da Constituição do Estado.

Parágrafo único A revisão geral prevista no caput deste artigo compreende os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, comissionados e de função de confiança.

Art. 2º A revisão geral prevista nesta lei será compensada na hipótese de concessão de reajustes salariais ou aprovação de novo plano de cargos e salários, no exercício de 2025, que beneficie determinada categoria de servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes da edição desta lei correrão à conta das dotações próprias das Unidades Orçamentárias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei passa a vigorar a partir de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Palácio Senador Hélio Campos/RR,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**